



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

**Inclua-se no art. 1º a seguinte alteração ao art. 167 da Constituição Federal:**

“Art. 167. São vedados:

.....  
XV - qualquer tipo de cessão de fluxo da arrecadação de tributo e seus acessórios de multa e juros.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 9 de outubro de 2023, o jornal Valor Econômico publicou reportagem em que informa que o Ministério da Fazenda quer concluir até o fim deste ano uma proposta, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, que vai permitir a securitização de recebíveis<sup>1</sup>.

Segundo a matéria, com essa medida o Governo espera antecipar o ingresso nos cofres públicos de receitas futuras, oriundas de transações tributárias, da ordem de R\$ 50 bilhões de arrecadação já em 2024.

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/10/09/governo-aposta-em-venda-de-credito-tributario-para-conseguir-mais-r-50-bi.ghtml>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposta contemplaria, também, Estados e municípios, que poderão ceder direitos creditórios ao setor privado.

Ao permitir que os entes vendam o direito sobre crédito que tenham a receber, o governo aceita um deságio sobre o valor devido, ou seja, recebe menos do que o que é devido, em troca do pagamento imediato pela empresa que “compra” o crédito. E “terceiriza”, assim, o que é uma atividade exclusiva de Estado: a execução da dívida ativa tributária.

Contudo, essa medida implica em sérios de desvio de recursos públicos por meio de mecanismos que promovem a inacreditável e inconstitucional cessão do fluxo de arrecadação de tributos, isto é, uma parte da arrecadação tributária é cedida a terceiros, antes que estes recursos alcancem os cofres públicos.

Esse mecanismo já foi identificado em diversos entes federados e é extremamente nocivo, tendo em vista que os recursos cedidos dessa forma sequer chegam a ser computados no orçamento público do respectivo ente, pois a cessão ocorre durante o percurso do recurso pela rede bancária. Na prática, funciona como um pagamento por fora dos controles orçamentários, ferindo toda a legislação financeira e orçamentária do país. Além da completa falta de transparência, essa cessão de fluxo de arrecadação prejudica todos os investimentos públicos e a manutenção da estrutura do Estado.

É urgente garantir que todos os pagamentos de despesas públicas e demais compromissos financeiros feitos pelos entes federados tramite regularmente pelo orçamento, sem desvios antecipados.

Por isso, é necessário impedir o alastramento desse nocivo mecanismo que tem cedido parte do fluxo de arrecadação tributária, incluindo-se, no art. 167



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da CF, a vedação de - qualquer tipo de cessão de fluxo da arrecadação de tributo e seus acessórios de multa e juros.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM  
PT/RS